**REGIMENTO INTERNO**

**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CARPINA (1ª CMSTT- Carpina)**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Carpina (1ª CMSTT – Carpina) terá como tema principal “Saúde do Trabalhador
e da Trabalhadora Pernambucana como Direito Humano”.

Art. 2º. A 1ª CMSTT–Carpina tem por objetivos:

I - Analisar e sistematizar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional,
partindo das proposições provenientes da Conferência Municipal;

II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Municipal, dentro dos prazos previstos por este
Regimento;

 e

III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da
Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no território e a inclusão das propostas nos
instrumentos de planejamento de gestão.

**CAPÍTULO II**

**DO TEMA**

Art. 3º. A 1ª CMSTT - Carpina tem como tema “Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora Pernambucana como Direito Humano”, a ser desenvolvido em 03 (três)
Eixos Temáticos.

Parágrafo Único - Os Eixos Temáticos são:

**Eixo I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:**

a) Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

b) Fortalecimento da Vigilância em Saúde do/a Trabalhador/a;

c) Educação Permanente e Continuada da trabalhadora e do trabalhador;

d) Fortalecimento da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora (RENASTT) e dos Centros de Referência em Saúde do
Trabalhador (CEREST) em toda a Rede de Atenção à Saúde, integrando
todas as políticas de saúde garantindo os princípios do SUS;

e) Implementação das ações de prevenção e promoção da saúde no trabalho
preconizadas na Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

f) Enfrentamento às diversas formas de violências e desigualdades nos
ambientes, processos e relações de trabalho;

g) O uso das novas tecnologias em Saúde na promoção, prevenção e
recuperação da saúde do trabalhador no âmbito do SUS.

 **Eixo II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da
trabalhadora em Pernambuco:**

a) Os impactos das tecnologias e da nova organização do trabalho na saúde
dos trabalhadores, provocados pela precarização do trabalho, informalidade
e desemprego;

b) O enfrentamento a todas as formas de discriminação e assédios no
ambiente de trabalho como forma de inclusão produtiva e social;

c) A educação permanente como instrumento transformador no ambiente de
trabalho nas diversidades sexuais e no respeito ao gênero, raça, religião e
intergeracional;

d) Inter-relação trabalho, saúde e ambiente na promoção da saúde mental e
ambientes saudáveis;

 **Eixo III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras
para o Controle Social:**

a) Conselhos, Fóruns de Saúde, Comitês e o papel da Comissão Intersetorial
de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT);

b) Educação e Mobilização Social;

c) Transparência e acesso à informação;

d) Movimentos Sociais e Movimento Sindical na construção da saúde do/a
trabalhador/a.

**CAPÍTULO III**

**DA CONFERÊNCIA COMO ETAPA MUNICIPAL**

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Carpina será realizada dia 15 de abril de 2025 e se configura como Etapa Municipal
da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Pernambuco (5ª CESTT-PE), que terá abrangência Estadual, mediante a realização
das etapas Municipais, Conferências Livres, Macrorregionais, observado o seguinte
cronograma:

I. Etapas Municipais, até 22 de abril de 2025.

II. 1ª Etapa: IV Macrorregião de Saúde - Vale do São Francisco e Araripe, que
será sediada no município de Petrolina, a ser realizada nos dias 05 e 06 de
maio de 2025;

III. 2ª Etapa: III Macrorregião de Saúde - Sertão, que será sediada no município de
Serra Talhada, realizada no dia 08 e 09 de maio de 2025;

IV. 3ª Etapa: II Macrorregião de Saúde - Agreste, que será sediada no município
de Garanhuns, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2025;

V. 4ª Etapa: I Macrorregião de Saúde - Metropolitana, que será sediada no
município de Goiana, realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2025;

VI. Etapa Estadual, realizada nos dias 02 a 04 de junho de 2025,
preferencialmente no município de Ipojuca;

VII. Conferências Livres Estaduais, realizadas de 22 de abril de 2025 até 14 de
maio de 2025;

VIII. Etapa Nacional, realizada nos dias 18 a 21 de agosto de 2025.

Art. 5º. A definição dos(as) participantes na Etapa Municipal buscará atender aos
seguintes critérios de equidade:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações
negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitados as
diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as
trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de
entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa
população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

 e
VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 6º. A composição do conjunto de participantes na 1ª Conferência Municipal de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina buscará promover o mínimo
de 50% de mulheres e 20% de pessoas negras, indígenas, as comunidades originárias
e tradicionais, e pessoas com deficiência.

§ 1o O município irá eleger as Pessoas Delegadas Titulares e Suplentes para a Etapa
Macrorregional da 5ª CESTT-PE.

§ 2o Durante as Etapas Macrorregionais serão eleitas as Pessoas Delegadas, por
Região de Saúde, para a Etapa Estadual da 5ª CESTT-PE e os Pré-delegados (as) para 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª
CNSTT).

Art. 7º. Na Etapa Municipal estará prevista a paridade de 50% das Pessoas Delegadas
representantes do segmento usuário em relação ao conjunto das Pessoas Delegadas
dos demais segmentos.

Art. 8º. A representação de cada segmento obedecerá ao previsto na Resolução CNS
nº 453/2012 e na Lei n° 8.142/1990.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o dispositivo em legislação acerca da
distinção entre os segmentos, que compõem o Conselho, garantindo essa composição
na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Carpina, seus processos de credenciamento, grupos de trabalho e eleições. Dessa
forma, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou
como prestador de serviços de saúde não pode ser representante do segmento usuário.

Art. 9º. As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina serão objeto de monitoramento pelas instâncias de
controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus
desdobramentos.

Art. 10º. A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina será de competência da Secretaria
Municipal de Saúde de Carpina e do Conselho Municipal de Saúde de Carpina
(CMS/CARPINA).

Art. 11º. A responsabilidade pela realização das Etapas Macrorregionais e 5ª
CESTT-PE será de competência da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) e do
Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES/PE).

Art. 12º. O relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina deverá conter no mínimo 02 (duas) e no máximo 05
(cinco) propostas, por eixo temático, podendo ser 80% de âmbito
Regional/Macrorregional e 20% de âmbito Estadual, devendo ser enviadas ao CES/PE
em até 10 (dez) dias, antes da realização de sua Etapa Macrorregional
correspondente e cadastrada através da plataforma PEParticipa+ pelas Gerências
Regionais de Saúde.

Art. 13º. As propostas elaboradas na 1ª Conferência Municipal de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina serão registradas na plataforma
eletrônica PEParticipa+, pelas Gerências Regionais de Saúde.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 14º. O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e
da Trabalhadora de Carpina será submetido à Consulta Pública no período de 04 a
09 de abril de 2025 e poderá ser acessado por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Carpina.

§ 1° As propostas de alteração no Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina deverão ser encaminhadas
para o e-mail saudecarpinape.adm@gmail.com, conforme prazo
estabelecido acima.

§ 2° As propostas de alterações enviadas serão consolidadas e analisadas pela
Comissão Organizadora e apresentadas para discussão e homologação definitiva pelo
Pleno do CMS de Carpina.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Carpina será presidida pela Presidente do CMS de Carpina e na sua ausência
pelo(a) Suplente , Secretária Executiva de Saúde.

Parágrafo Único. A coordenação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina se dará através de Comissão
Organizadora e profissionais convidados por esta, orientados por este Regimento.

Art. 16º. O funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina será constituído por 06 momentos estratégicos:

I - Mesa Solene de Abertura;

II – Conferência Magna;

III - Debate;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Assembleias eleitorais e;

VI – Plenária Final;

§1º A Mesa Solene de Abertura contará com uma mesa com participação de
autoridades locais, Presidente do CMS/CARPINA e representantes da Comissão
Organizadora, e terá como objetivo apresentar a programação e metodologia adotada
durante a realização da conferência municipal.

§ 2º A Mesa Temática será coordenada por pessoa indicada pela Comissão
Organizadora.

§ 3º A Mesa Temática terá 02 expositores(as) indicados(as) pela Comissão
Organizadora que abordarão o tema principal da Conferência “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§ 4º Cada expositor(a) terá 30 minutos para apresentar a referida temática e a plenária
terá 40 minutos para debate.

§ 5º Os grupos de trabalho da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina são instâncias de debate, construção e votação de
propostas que terão a seguinte organização:

I. Delegados(as) e observadores(as), de acordo com a quantidade de
pessoas inscritas no evento, garantindo a representação paritária dos
segmentos conforme Resolução CNS nº 453/2012;

II. Os grupos de trabalho iniciarão no horário previsto na programação com
50% mais 01 (um) dos inscritos. Não sendo atingido o quórum mínimo no
horário previsto para início dos trabalhos, o grupo iniciará suas atividades
30 minutos após o horário previsto com qualquer número de participantes;
III. Os grupos de trabalho serão realizados por eixo temático, dispostos no Art.
3º deste Regimento;

IV. Cada grupo de trabalho terá duração de 02 (duas) horas para realizar o
debate e construção da proposta;

V. Cada grupo de trabalho, de acordo com seu eixo temático, construirá até 02
(duas) propostas;

VI. A organização de cada grupo de trabalho será constituída por 02
Coordenadores(as), 01 Relator(a), convidados pela Comissão
Organizadora, com as respectivas atribuições:

a) Coordenadores (as): Verificar quórum necessário para início dos
trabalhos conforme Art. 16º, § 5, deste regimento; Apresentar regras de funcionamento dos trabalhos e submeter à aprovação do grupo; Abrir sugestões de propostas; Ler as propostas sugeridas; Registrar destaques; Mediar réplicas e tréplicas; Conduzir a votação e a contagem de votos, quando necessário; Colher destaques; Controlar tempo de fala com no máximo 3 (três) minutos por participante e intervenção.

b) Relatores(as): Registrar as propostas sugeridas pelo grupo; Registrar os
destaques na cor amarela, bem como, seu (sua) propositor(a); Redigir os
ajustes aprovados pelo grupo; Preencher planilha de votação das
propostas.

§ 6º O resultado dos trabalhos de grupos será sistematizado pelos respectivos
relatores, constituindo o Relatório Preliminar, encaminhado para apreciação durante a
Plenária Final.

§ 7º A Plenária Final terá como objetivo votar no conjunto de propostas que deverão
ser a ela submetidas na forma deste Regimento, aclamar a delegação eleita que
participará da etapa Macrorregional em assembleias específicas e aprovar as Moções
de âmbito Regional/Macrorregional, estadual e nacional.

Art. 17º. O documento contendo as propostas Regionais/Macrorregionais e Estaduais
advindas da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e
da Trabalhadora de Carpina deverá ser consolidado pela Comissão Organizadora
ou equipe indicada por esta, sendo posteriormente encaminhado ao Conselho
Estadual de Saúde de Pernambuco (CES/PE).

Art. 18º. Para participar da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina todos(as) os(as) participantes deverão obrigatoriamente
se inscrever previamente no formato presencial, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 408- São José, Carpina-PE, no dia 14/04/2025, 8:00 às 17:00, e no dia 15/04/2025 (no local do evento), horário 07:30 às 8:30, limitado ao número de 100 participantes.

§ 1° No ato de credenciamento, deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse,
tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas no regimento
interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Carpina, não sendo permitida mudança posterior;

§ 2° O quantitativo de participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina será o máximo de 100 participantes;

§ 3° O preenchimento das vagas de cada grupo de trabalho será de acordo com a
ordem de inscrição, até o número máximo de 30 participantes;

§ 4° O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de
inscrição até o número máximo estipulado;

§ 5º A aprovação das propostas apresentadas será aprovada pela maioria simples dos
(as) participantes (as) presentes.

**CAPÍTULO VI**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 19º. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência
Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina caberão à
dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nas atividades das Etapas Macrorregionais e da 5ª CESTT-PE, a Secretaria
Estadual de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos (as) os
(as) Delegados (as) titulares, e na ausência, de seus (suas) suplentes.

§ 2° As despesas com o deslocamento, alimentação fora das atividades e
hospedagem dos participantes das Etapas Macrorregionais da 5ª CESTT-PE serão de
responsabilidade da respectiva unidade federativa à qual a Pessoa Delegada é
vinculada.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 20º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de
Carpina será conduzida pela Comissão Organizadora, que contará com os
seguintes participantes:

I - 02 (dois) Conselheiros (as) Municipais de Saúde do segmento dos (as) usuários
(as);

II - 01 (um) Conselheiro (a) Municipal de Saúde do segmento dos (as) trabalhadores
(as) e;

III - 01 (um) Conselheiro Municipal de Saúde do segmento dos (as) gestores (as).

Art. 21º. À Comissão Organizadora compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Municipal de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina, atendendo aos aspectos
técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para
deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS/CARPINA);

II - Elaborar e propor ao Pleno do CMS/CARPINA a prestação de contas da 1ª
Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina e o
Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina;

III - Estimular, monitorar e apoiar a realização 1ª Conferência Municipal de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina;

IV – Estimular e apoiar a participação de Entidades, Movimentos e Populações na 1ª
Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina;

V – Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
Parágrafo único. A Comissão poderá, na medida em que se mostre necessário,
convidar, por consenso de seus membros, colaboradores para a realização de
trabalhos específicos e pontuais que lhes competem.

**CAPÍTULO VIII**

**DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 22º. A Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora de Carpina será composta pelos (as) Delegados (as) do município,
com direito a voz e voto.

Art. 23º. A sessão da Plenária Final será coordenada por membros da Comissão
Organizadora e pelo Comitê Executivo designado pela secretaria de saúde.

Art. 24º. A votação das propostas que comporão o Relatório Final da 1ª Conferência
Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina será por maioria
simples dos (as) Delegados (as) presentes na Plenária Final, e encaminhada da
seguinte forma:

I - A mesa de coordenação apresentará e fará a leitura das propostas de âmbito
Regional/Macrorregional, Estadual, que apresentarem 50% (cinquenta por cento) mais
um até 70% (setenta por cento) ou mais de aprovação;

II - No caso de haver necessidade de esclarecimento sobre a proposta lida, a mesa
concederá a palavra ao (a) Delegado (a), no tempo máximo de 3 (três) minutos, para
proceder com os esclarecimentos;

III - Persistindo a dúvida, será permitido apenas mais um esclarecimento no tempo
máximo de 2 (dois) minutos, procedendo em seguida à votação;

IV - Durante o processo de votação será admitida apenas aprovação ou alteração da
redação das propostas constantes no consolidado advindo dos trabalhos de grupo.

Art. 25º. A mesa coordenadora da Plenária Final assegurará o direito de manifestação
“pela ordem” e propostas de encaminhamento.
Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos “pela ordem” após o início do processo de
votação.

**CAPÍTULO IX**

**DAS MOÇÕES**

Art. 26º. As moções encaminhadas, exclusivamente por pessoas delegadas, na Etapa
Municipal, deverão ser de âmbito ou repercussão Regional/Macrorregional, Estadual
ou Nacional, e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em um formulário
próprio elaborado pela Comissão de Organização da 1ª Conferência Municipal de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina até as 15h no dia do evento.

§ 1º As Moções apresentadas à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal
de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Carpina poderão pertencer, dentre
outras, às seguintes categorias: aplauso, apelo e repúdio.

§ 2° Os formulários das moções serão disponibilizados pela secretaria do evento a
partir das 10h.

§ 3° Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as)
Delegados (as) credenciados(as).

§ 4° A Comissão Organizadora organizará as moções recebidas, classificando-as e
agrupando-as por tema.

§ 5° Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o (a)
Coordenador (a) da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à
aprovação da Plenária Final.

§ 6° A aprovação das moções será por maioria simples das pessoas delegadas
presentes.

**CAPÍTULO X**

**DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS**

Art. 27º. Os Delegados (as) que irão participar da Etapa Macrorregional da 5ª
CESTT-PE, serão eleitos (as) na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e
da Trabalhadora de Carpina conforme vaga disponível, constante no anexo I deste
regimento;

Art. 28º. A condução das Assembleias Eleitorais será realizada pelos membros da
Comissão Organizadora;

§ 1º A assembleia eleitoral será dividida por grupos dos segmentos representativos de
pessoas usuárias, pessoas trabalhadoras e pessoas gestoras/prestadoras de serviço,
e terá como objetivo eleger os Delegados (as) para a etapa Macrorregional;

§ 2º Os Delegados (as) que irão participar da Etapa Macrorregional serão eleitas no
âmbito dos respectivos segmentos representativos;

§ 3º Só será permitida, nas assembleias eleitorais, a presença de Delegados (as) dos
respectivos segmentos, e quando houver necessidade dos seus acompanhantes, se
assim necessitarem;

§ 4º A decisão ocorrerá por consenso para escolha de pessoa delegada, eleita nos
seus segmentos; quando não houver consenso entre um determinado segmento, os
Delegados (as) devem realizar a defesa da sua candidatura, seguido pela votação;

§ 5º Após a votação dos delegados nas assembleias eleitorais, ocorrerá a aclamação
dos eleitos para a etapa Macrorregional na Plenária Final.

Art. 29º. Serão eleitas para a Etapa Macrorregional, delegados (as) suplentes na
proporção mínima de 20% (vinte por cento) do total de cada segmento, visando suprir
a eventual vacância de titulares.

Art. 30º. Em caso de vacância, comunicada até o dia 14 de abril de 2025, dos(as)
delegados(as) conselheiros(as) natos(as) para a 1ª CMSTT-Carpina, essa deverá
ser preenchida por delegados(as) representantes do mesmo segmento, conforme
paridade prevista neste Regimento, na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº
8.142/1990.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º. Serão concedidos certificados de participação na 1ª CMSTT - Carpina às
Pessoas Delegadas, integrantes da Comissão Organizadora, pessoas convidadas,
pessoas expositoras, pessoas relatoras, participantes por credenciamento livre e
equipes de apoio e assessoria, especificando-se a condição da sua participação na
Conferência.

Parágrafo Único. Os certificados serão disponibilizados presencialmente ao final do evento.

Art. 32º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão
Organizadora da 1ª CMSTT - Carpina.